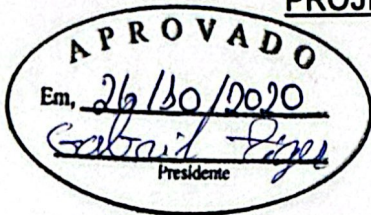




Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

PROJETO DE LEI Nº 30/20, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.



Altera a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 1973/2020 e dá outras providências.

HILÁRIO JOSÉ KOLASSA, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do artigo 2º da Lei Municipal nº 1973/20, a qual autoriza o Executivo a firmar termo de cooperação com a Brigada Militar para a Gestão associada de ações de interesse comum, é alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Para atingimento dos objetivos de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar despesas de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), anuais, destinadas à recuperação e manutenção da viatura e acessórios do grupamento da Brigada Militar de Centenário, objetivando manter o mesmo em condições de uso adequado à finalidade a que se propõe.

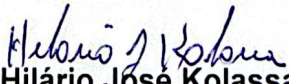
(...)”

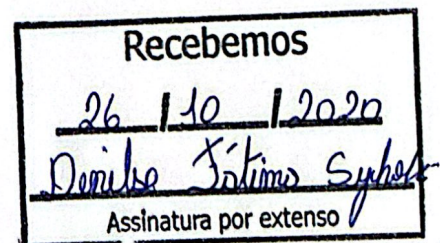
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações orçamentárias consignadas na lei de meios.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO,
aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro de 2020.


Hilário José Kolassa
Prefeito Municipal





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 30/2020

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar o caput do artigo 2º da Lei Municipal nº 1973/20.

Referida Lei autoriza o Município a firmar termo de cooperação com a Brigada Militar local, com o objetivo de em comunhão de esforços nas ações de interesse comum na área de segurança pública.

Inicialmente o valor previsto era de R\$ 7.000,00 e contudo este valor se faz necessário ampliar para dar cobertura as despesas, basicamente, de manutenção da viatura.

Se trata de matéria de relevante interesse público local, conforme é sabido de todos, se tratando a Brigada Militar o único órgão de segurança pública existente no Município.

Este tema já é conhecido dos nobres vereadores, vez que pelo menos a dois anos essa sistemática vem sendo utilizado, com excelentes resultados.

Assim é que submetemos a análise dos nobres vereadores o presente projeto de lei a fim de que este seja apreciado com a atenção que lhe é devida.


Hilário José Kolassa
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA A REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE INTERESSE COMUM VOLTADAS A ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Pelo presente Convênio, o MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede administrativa na Av. _____, neste ato representado por seu Prefeito Municipal; e de outro lado a BRIGADA MILITAR, por intermédio do BATALHÃO _____, com sede na Rua _____, neste ato representado por seu _____, Sr. _____, como Convenientes, celebram, com base na Lei Municipal autorizativa nº _____, o presente Termo de Cooperação para a realização de ações de interesse comum, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto deste Termo de Cooperação é a execução, em comunhão de esforços, da gestão associada das despesas com o conserto e manutenção da viatura da Brigada Militar lotada no Grupamento da Brigada Militar do Município, com vistas a realização das ações de policiamento afetos a instituição no que tange a segurança pública.

CLÁUSULA SEGUNDA

O conserto e manutenção da viatura será realizado por ambas as partes convenientes, ajustado a participação de cada uma em cada oportunidade

CLÁUSULA TERCEIRA

Os procedimentos afetos as despesas públicas serão formalizados por cada conveniente em cada oportunidade.

CLÁUSULA QUARTA

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes da execução do presente correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA

Caberá a cada partícipe o direito de ver o outro executar a parte que lhe cabe e o dever de executar a que lhe corresponde.

Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150
Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS
CNPJ: 93.539.138/0001-44

Hebeiro



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente Convênio vigorará a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer dos partícipes convenientes poderá suspender a execução do convênio quando não houver a efetiva contrapartida das ações executadas pelo outro partícipe.

CLÁUSULA NONA

O Convênio poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente, por qualquer dos Municípios convenientes, quando o interesse público o exigir;
- b) amigavelmente, por acordo entre os Municípios;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o Foro da Comarca de Gaurama/RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente termo.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam as partes convenientes o presente Termo de Convênio de cooperação, em __ (__) vias de igual teor e forma.

Centenário, RS,


Hilário José Kolassa
Prefeito Municipal

BPM - Centenário

Testemunhas:
